

n.º 102/2004, de 21 de Julho, e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro.

Presentemente encontram-se por nomear dois dos adjuntos do encarregado de missão da Estrutura de Missão Parcerias.Saúde.

Considerando as atribuições que lhe são cometidas à Estrutura de Missão Parcerias.Saúde, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, importa, desde já, nomear um dos adjuntos.

Considerando que o licenciado Eduardo Alberto Fernandes Morais possui as qualificações técnicas e experiência profissional adequadas para o desempenho das funções, determino:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 11 e nos n.ºs 5 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2004, de 21 de Julho, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, nomeio o licenciado Eduardo Alberto Fernandes Morais, adjunto do encarregado de missão da Estrutura de Missão Parcerias.Saúde, cujo mandato acompanha o da Estrutura de Missão.

2 — O estatuto remuneratório do nomeado é o fixado no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2004, de 21 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Novembro de 2008.

10 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

Eduardo Alberto Fernandes Morais.

Data de nascimento — 20 de Março de 1960.

Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações literárias:

Licenciado em Direito, menção de ciências jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Pós-graduação ministrada pela Ordem dos advogados “O advogado e a realidade económico-empresarial.

Experiência profissional:

Desde Março de 2007, exerceu o cargo de Secretário-geral da entidade pública empresarial denominada “Parque Escolar EPE”;

Desde Outubro de 2006 a 1 de Março de 2007, Assessor da Sra. Ministra da Educação;

Nos anos de 2003 a 2004, consultor Jurídico do Gabinete Coordenador do Programa Polis;

Desde Outubro de 1996 até 31 de Dezembro de 2005, Director de Pessoal da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite “ACACSA” em cumulação com o apoio jurídico;

Desde Maio de 1988 até Setembro de 1996, Responsável do Gabinete Jurídico da Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite;

Exercício da advocacia em escritório próprio com especial incidência nas áreas do Direito Comercial, Fiscal e administrativo, e neste último com particular incidência em contratação pública;

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados.

Despacho n.º 32431/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, delegeo, com a faculdade de subdelegar, nos conselhos directivos das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriadados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

d) Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

e) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

f) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

g) Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

h) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

i) Conferir posse aos membros das direcções dos centros de saúde, bem como ao pessoal dirigente, nos termos da lei;

j) Autorizar os pedidos dos directores dos centros de saúde de exercício de actividade médica de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

l) Autorizar a requisição ou licença sem vencimento previstas, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos hospitalares:

a) Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais;

b) Homologar a decisão da recusa de pedidos de transferência e de requisição, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

c) Autorizar a requisição ou licença sem vencimento previstas, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

d) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

e) Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os presidentes dos conselhos directivos de cada ARS apresentar-me-ão, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Novembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 32432/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, delegeo, com a faculdade de subdelegar, nos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo e dos hospitais do sector empresarial do Estado os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do citado